



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer N°004/2016.

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 004/2016.

ASSUNTO: ALTERA A LEI N°321, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Pedro Alves Neto

DOS FATOS

Portanto para viabilizar a cobrança dos valores referentes a contribuição de que trata o inciso I deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com a Concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, a qual responsabilizar-se —á pela arrecadação dos valores pagos pelos contribuintes na conta de energia elétrica.

Desta forma, verificamos que é possível a cobrança Contribuição para Custeio de Iluminação Pública para manutenção e permanência deste serviço público geral, diante de uma contribuição baseada na situação econômica do contribuinte municipal (que gasta mais, paga mais). Por óbvio fica a critério de cada município sua instituição de acordo como interesse público que a legitima.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DO PARECER

Este Relator ao examinar o Projeto de Lei que foi caminhado, a esta COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, constatou que o mesmo segue todos os ditames legais, das leis em vigor e que se faz necessário a aprovação do mesmo, tendo em vista PARECER FAVORÁVEL.

SALAS DAS COMISSÕES, AOS 28 DE MARÇO DE 2016.


Ver. Agamenon Alves de Almeida
PRESIDENTE


Ver. Pedro Alves Neto
VICE - PRESIDENTE, Relator

Exmo. Sr.
Francisco Rogério Apolônio de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga
N E S T A.
